



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS - MG
Praça José Maria de Souza, 01 – Centro - CEP: 37.548.000.
Tel.: (35)3653-1200 / 3653-1220 – Fax: (35) 3653-1481
CNPJ 18.677.609/0001-65

Editais de Chamada Pública nº 001/2014
Processo nº 06/2014

A Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 01 – Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Maurício Euclides Viana, portador do CPF nº 346.586.106-04 e do RG nº 1000.698.594, residente e domiciliado à Praça José Maria de Souza, nº 200, Bairro Centro, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009**, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a 1ª CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Unidades da Rede Municipal.

Os grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no dia 31 de janeiro de 2014 às 9:00 horas na sala da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Capitão José Costa, nº 10 – Bairro Centro, Conceição dos Ouros, MG.

Os interessados poderão retirar o Edital da Chamada Pública no Setor de Educação desta Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 17h00min e de segunda à sexta-feira.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado na **Resolução nº. 25, de 4/07/2012, que altera a redação do artigo 24 da Resolução/CD/ FNDE nº. 38, de 16/07/2009.**

Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
Abobrinha	300	Quilo
Alface	2000	Unidades
Banana	4000	Quilo
Beterraba	500	Quilo
Bolacha de Nata	7500	Unidade
Brócolis	200	Unidade
Cenoura	600	Quilo
Cheiro Verde	300	Maço
Chuchu	200	Quilo
Couve	700	Maço
Couve flor	150	Unidade
Feijão	1.000	Quilo
Mandioca	400	Quilo
Maracujá	1150	Quilo
Morango	150	Quilo
Mogango	200	Unidade
Pão Caseiro recheado	5000	Unidade
Pepino	150	Quilo
Pimentão	50	Quilo
Pó de café	100	Quilo
Repolho	150	Unidade
Tempero	80	Quilo
Tomate	500	Quilo
Mandioquinha salsa	500	Quilo

Conceição dos Ouros, 16 de janeiro de 2014.

Kássia Aparecida Freitas Pinto Ribeiro
CRN 911398

01 - DO OBJETO.

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é o da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

PADRÃO DE QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS HORTALIÇAS DE FRUTOS, DE RAIZES, DE TUBERCULOS, CEREAIS E LEGUMINOSAS

Descrição: Hortaliças de frutos, de raízes, de tubérculos no estado in natura correspondendo as espécies e híbridos abaixo relacionados.

Relação de Hortaliças:

HORTALIÇAS – FRUTOS

1. Mogango

HORTALIÇAS DE RAIZES, TUBERCULOS, CEREAIS E LEGUMINOSAS

1. Batata doce rosada ou amarela
2. Batata baroa
3. Batata inglesa
4. Beterraba
5. Farinha de milho
6. Fubá
7. Inhame
8. Pó de café
9. Feijão

Características gerais do produto

Os hortifrutis deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas.

1. Serem frescas e sãs;
2. Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho;
3. Estarem isentas de materiais terrosos.

HORTALIÇAS – VERDURAS

Descrição: Verduras em estado in natura

Qualidade: Considera-se para verificação da qualidade, características como:

- a) do produto: tamanho, peso, graus de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos;
- b) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação: As hortaliças deverão ser equivalentes as de classificação Extra do Boletim informativo Diário da CEASA, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade.

Relação de Verduras:

Alface Crespa e Lisa, Alho, Brócolis, Cebola, Couve, Cheiro Verde.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

FRUTAS DIVERSAS

Descrição: Frutas diversas, destinadas ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

Relação de frutas diversas:

Abacate, acerola, banana, laranja pêra, limão, maracujá, morango, ponkan.

Tolerância: Não serão tolerados defeitos graves (podridão, danos profundos, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue.

OVOS, LEITE E DERIVADOS

Descrição: Os gêneros devem ser isentos de sabores e odores estranhos, serem frescos e cumprindo os referidos padrões de identidade e qualidade de produtos lácteos e de ovos.

Relação dos gêneros:

Ovos, leite pasteurizado e bebida láctea.

02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1 - Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, responderão por conta da seguinte dotação orçamentária da Lei nº 2.151 de 17/12/09: 0204031236112012.060339030-112

03 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 - HABILITAÇÃO.

3.1 – Grupo Formal:

O grupo formal deverá apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos populares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

3.2 – Grupo Informal:

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 1 – Habilitação, os seguintes documentos:

- a) CPF de cada participante;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), ou extrato da DAP de cada agricultor familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários.

3.4 – O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome produtor, endereço, telefone)

04 – PREPARAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 2 – PROJETO DE VENDA.

4.1 – Tanto o grupo formal como o informal, deverá apresentar no envelope nº 2, numa única via o PROJETO DE VENDA o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO I.

4.2 – O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 2 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social/nome do produtor, endereço, telefone)

05 – DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

5.1 – Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado no - ANEXO II (Minuta de Contrato).

5.2 – Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais, sendo que os produtos e os quantitativos serão pedidos semanalmente, e, serão recebidos e vistoriados pelo Responsável.

5.2.1. A entrega dos produtos estocáveis deverá ser feita mensalmente e dos hortifrutigranjeiros será efetivada semanalmente ou conforme as necessidades dos referidos produtos, no local acima citado (item 5.2).

5.3 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos contados após recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

06 - DAS CONDIÇÕES DO PRAZO FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE

6.1 - O período para fornecimento será contado a partir da assinatura do CONTRATO até 20 de dezembro do corrente ano.

6.2 - A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

6.3- Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

07 – DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

7.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3, de forma completa, atualizados e válida na forma da Lei.

7.2. O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) será o apresentado conforme estipulado no ANEXO I, e, que serão apresentados pelos proponentes.

7.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos Gêneros (hortifrutigranjeiros), serão priorizadas as propostas dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) e as dos grupos formais conforme §§ 3º e 4º do Artigo 23 da Resolução FNDE 38/09.

7.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1- Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3653-1557.

8.2- Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3- O resultado do julgamento da Chamada Pública será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.4- Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, excluindo qualquer outro.

Conceição dos Ouros, 16 de janeiro de 2014.

Mauricea Viana de Castro
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



MINUTA DO CONTRATO N./2014

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro de Conceição dos Ouros (MG), inscrita no CNPJ sob n.º 18.677.609/0001-65, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Mauricio Euclides Viana, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado os fornecedores do grupo informal xxxxxxxx, CPF: xxxxxxxx, xxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxx, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), **COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2014 de acordo com a chamada pública n.º 001/2014 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a finalização do saldo de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 00/2014.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

- a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor, R\$ 5.628,60 (.....).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2014, **COM FUNDAMENTO NO § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17 DE JUNHO DE 2013**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – CEP: 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição dos Ouros 07 de janeiro de 2014.

MAURICIO EUCLIDES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXX
CPF: XXXXXXXX

TESTEMUNHAS: